



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190026655

Vítima: ROGERIO BERTO DA SILVA

Data do Acidente: 17/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ROGERIO BERTO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:

R\$ 0,00

Juros:

R\$ 0,00

Total creditado:

R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =

R\$ 2.362,50

Recebedor: ROGERIO BERTO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000001033

Conta: 0000059178-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO - 18/03/2019 17:57:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031817560303700000019333943>
Número do documento: 19031817560303700000019333943

Num. 19871902 - Pág. 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
1^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
6^a DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CAAPORÃ
Rua Augusto Correia Veloso, 56 – Centro CEP 58.326-000 Tel/Fax: (83) 3286 1402



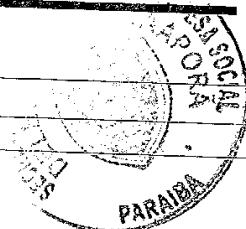
BOLETIM DE OCORRENCIA nº 010/2019

Versando sobre: ACIDENTE DE TRANSITO

Data do ocorrido: 17 de agosto de 2018

Hora e data que a Delegação tomou conhecimento: 10/01/2019.

Local do ocorrido : Sítio Capim de Cheiro



COMUNICANTE:

Nome: ROGERIO BERTO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: Caaporã/PB

Idade: com 33 ANOS DE IDADE

Data de nascimento: 30/01/1985

Estado Civil: solteiro

Profissão: motorista

Identidade nº: 3087344 SDS /PB

CPF: 057 833 414 36

Filiação: João Berto da Silva e de Antonia Alvina Ferreira Correia

Endereço: Rua Clemente Ferreira ,124, Centro, Cidade de Caaporã/PB.

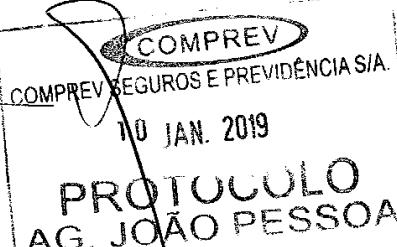
Telefone: (83) 9 9313 5307

HISTÓRICO: Que a notificante vem registrar que em data de 17/08/2018, quando pilotava a moto de marca Honda, tipo NXR 160 BROS ESD, Placa PCO 6643/PE, registrada no Detran/PE em nome de ARNALDO JOSÉ MESQUITA DA SILVA, pelo Sítio Capim de Cheiro, quando veio a desequilibrar e cair da referida moto, tendo sido socorrida pelo SAMU para o Hospital de Trauma da Capital, onde lá foi submetida a intervenção cirúrgica , conforme Laudo Médico, Boletim de entrada 1.102.207, CID 10 S 72.3, assinado pelo DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2516/PB, EXPEDIDO EM DATA DE 29/11/2018. Ciente da penalidade prevista no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica). Requer registro da ocorrência e respectiva certidão para fazer prova junto ao órgão competente.

Rogério Berto da Silva

COMUNICANTE

Escrivão de Policia



PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ROGERIO BERTO DA SILVA
DADOS DE NASCIMENTO	30/01/85
NOME DA MÃE	ANTONIA ALVINA FERREIRA CORREIA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.102.207
Nº PRONTUÁRIO	110.551
DATA DO ATENDIMENTO	17/08/18
HORA DO ATENDIMENTO	20:52
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR D
CID 10	S 72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta em que a mesma caiu por cima de sua perna D, apresentando relato de dor em membro inferior D, com imobilização local Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da coxa D - AP e P
RX da bacia - AP
RX do joelho D - AP e P
USG do abdome total - FAST

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

10 JAN. 2019

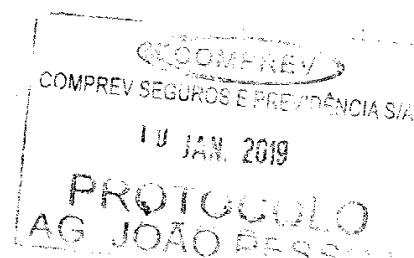
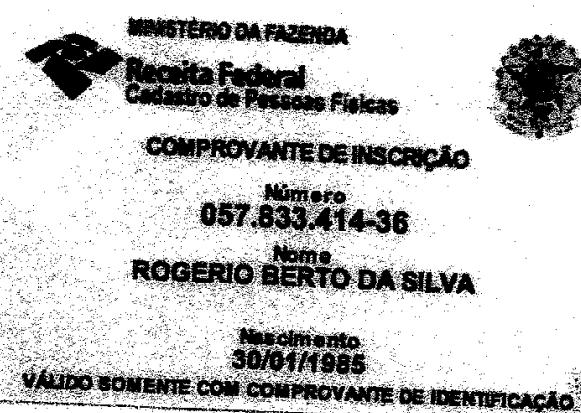
TRATAMENTO:

Fratura da diáfise do femur D ao RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. José Rodriguez no 1º tempo e pelo Dr. Jacques Paiva e Dr. Luiz Juvêncio no 2º tempo, todos da equipe da Ortopedia.

ALTA HOSPITALAR: 25/08/18
DATA DA EMISSÃO: 29/11/18

PROTOCOLO
Dr. Ewerthon Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Feliciano Címe, 220 - Jaguaripe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

10405186

REFERÊNCIA

NOV/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

RENATO FERREIRA DOS SANTOS
RUA CLEMENTE FERREIRA, 124 - CENTRO CAAPORA PB
58326-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável
		Residencial Comercial Industrial Pública	
014.001.235.0073.000	000	1 0 0 0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto
A00A102986	24/10/2008	EXTERNO	LIGADO POTENCIAL
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA			
2229 2251 22 30 20/12/2018			
HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 M3,			
OUT/2018 23		PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES	
SET/2018 18	TURBIDEZ 0 0 0		
AGO/2018 21	CLORO 0 0 0		
JUL/2018 18	COL. TERMOT 0 0 0		
JUN/2018 16	COR 0 0 0		
MAI/2018 23	COL.TOTAIS 0 0 0		
MÉDIA(M3) 19	DADOS REFERENTES A: SET/2018		

DATA DA IMPRESSÃO: 21/11/2018 HORA DA IMPRESSÃO: 11:15:40

DESCRICAÇÃO CONSUMO TOTAL(R\$)

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)

ATE 10 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	10 M3	48,90
21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,45 POR M3	2 M3	12,90

ESGOTO

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 9,22 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 02/12/2018	Total a Pagar:	R\$ 99,71
------------------------	----------------	-----------



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA

CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

"QUANDO A INFÂNCIA É PERDIDA, NÃO TEM JOGO GANHO"



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10405186	NOV/2018	02/12/2018	R\$ 99,71

82690000000 9 99710010014 5 01040518601 5 11201870003 2



COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

* 10 JAN. 2019

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BEZERRA CAVALCANTI
Reconhecimento por AUTENTICIDADE

a(s) firma(s)

indicadas(s) por seta(s) com minha rubrica

Dou fé.

Caaporá 10/01/2019

Selo: AIA 41555 - 565 Q

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Rogério Barto da Silva
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: solteiro
Profissão: motorista
Identidade: 3087324-9 CPF: 057.833.414-36
Endereço: Rue Clement Ferreira, 124, Bentie, Bocaina, Paraíba

OUTORGADO:

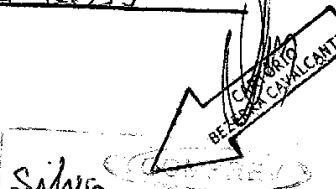
Nome: Joseane Ellen de Melo Feliciano
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: solteiro
Profissão: administradora
Identidade: 2.569.321 SSP/PIB CPF: 036.219.034-88
Endereço: Rue Doutor Antônio Batista, 125, Bocaina, São Paulo, Paraíba.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer qualquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a Indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima Rogério Barto da Silva.

Caaporá/PIB, 10 de janeiro de 2019
Local e data

Rogério Barto da Silva

Assinatura do Outorgante
(reconhecer firma por autenticidade)



10 JAN. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





**Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria-Geral da Justiça
PROVIMENTO 1**

Datado e assinado eletronicamente.

Certifique e/ou conclusão.

Juiz(a) Corregedor(a)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SILVEIRA NETO - 24/07/2019 14:14:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071115290453000000021971330>
Número do documento: 19071115290453000000021971330

Num. 22643524 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAAPORÃ**

PROCESSO NÚMERO - 0800142-50.2019.8.15.0021

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ROGERIO BERTO DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO - PB13030

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Caaporã, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 23/08/2019 11:27:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082311275651400000023044283>
Número do documento: 19082311275651400000023044283

Num. 23783687 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAAPORÃ**

PROCESSO NÚMERO - 0800142-50.2019.8.15.0021

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ROGERIO BERTO DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO - PB13030

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Caaporã, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 23/08/2019 11:27:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082311275651400000023044283>
Número do documento: 19082311275651400000023044283

Num. 29422350 - Pág. 2